



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.905, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

FIXA VALOR PERCENTUAL DIFERENCIADO DAQUELE PREVISTO NO ARTIGO 79 DA LEI Nº 5.247, DE 26 DE JULHO DE 1991, PARA INCIDIR, EXCLUSIVAMENTE, NOS ATUAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO QUE PERCEBEM ADICIONAL NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor da hora trabalhada entre as 22:00 e as 05:00 horas do dia seguinte, fixado em 50% (cinqüenta por cento), para um valor percentual diferenciado daquele previsto no art. 79 da Lei Estadual 5.247, de 26 de julho de 1991, a ser arbitrado, exclusivamente, para os servidores públicos estaduais que na data da publicação desta Lei tenham sofrido perdas remuneratórias decorrentes da correção do cálculo do adicional noturno.

Art. 2º O valor percentual diferenciado a que se refere esta lei é de caráter indenizatório, com aplicação restrita, temporária e variável em seu *quantum*, e deverá corresponder em números exatos ao valor da redução nominal ocorrida na remuneração dos servidores públicos estaduais nas condições descritas no artigo anterior.

Art. 3º O valor percentual diferenciado servirá como compensação financeira provisória e a variação de sua aplicação ocorrerá sempre que os futuros reajustes da retribuição pecuniária de cada servidor venham a absorver o decréscimo remuneratório ocorrido, extinguido-se em sua totalidade no momento em que haja a recuperação do valor nominal dos vencimentos e/ou subsídios percebidos na data da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica concedida anistia aos servidores que receberam valores dos adicionais noturnos recebidos em desacordo com a legislação que regia a matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de Janeiro de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO

Governador

Publicada no DOE de 04 / 01 / 2008.